

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2013, datado de 03 de Junho de 2013, referente ao Processo Licitatório nº 027/2013 e Carta Convite nº 019/2013, instaurado em 03 de maio de 2013, cujo o objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Terceirizados Temporários e com Locação de Veículos para o Transporte de Alunos do Ensino Fundamental da Zona Rural do Município de Minduri - MG no Exercício de 2015 e tem como finalidade oferecer a todos os Alunos do nosso Município o acesso até a Escola Municipal no exercício de 2015.**

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2.015, na sede do Município de Minduri - MG, localizada à Rua Penha, 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, compareceram as partes que resolvem de pleno e comum acordo aditar o **Contrato nº 051/2013 datado de 03 de Junho de 2013**, cuja Vigência do **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato acima citado terminou em **31 de dezembro de 2014**, Contrato celebrado entre o Município de Minduri - MG, CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10 e a Empresa **Juçara Ramos Guimarães ME**, CNPJ sob o nº 17.992.042/0001-59, em mais 12 meses, reajustando assim o valor da prestação dos Serviços conforme previsto na **Clausula Terceira - CONDIÇÕES E TERMOS DE AJUSTE** do Contrato ora aditado e mantendo as demais condições pela prestação dos serviços constante no Contrato nº 051/2013, tudo em conformidade no que dispõe o Art 57, Inciso II e Art 65, Inciso II da lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, que passa a ter a seguinte redação:

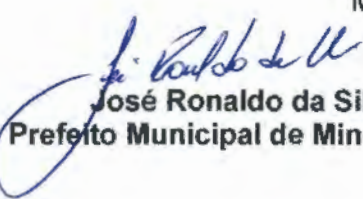
IV - DA VIGÊNCIA

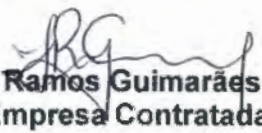
O prazo de Vigência deste Presente e **Segundo Aditamento** ao contrato acima citado é para cumprir os seus efeitos legais e passa a contar a partir data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos legais a **01 de janeiro de 2015**, ficando o mesmo prorrogado em mais 12 (doze) meses, com início em **01 de janeiro de 2015** e com término em **31 de Dezembro de 2015**.

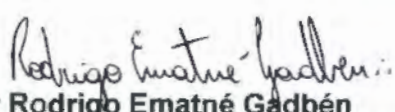
Permanecendo em pleno vigor todas e as demais cláusulas e condições, da **Carta Contrato 051/2013 de 03 de Junho de 2013**, constante do Contrato ora aditado.

E para firmeza e validade de tudo o quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Minduri, MG 02 de Janeiro de 2.015


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri - MG


Juçara Ramos Guimarães ME
Empresa Contratada


Dr. Rodrigo Ematné Gadbén
Assessor Jurídico do Município de Minduri - MG
OABMG 105711

TESTEMUNHAS

1-
2-



Crescimento e Transparência
Todos por Minduri
Administração: 2013/2016

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Carta Contrato nº 051/2013 de Prestação de Serviços e Locação de Veículo com Capacidade Mínima para 09 Passageiros, com Motorista Habilitado para o Transporte de Alunos da Zona Rural na Fazenda da Gramma, alunos do Ensino Fundamental do Município de Minduri - MG em 2013.

O MUNICÍPIO DE MINDURI, Estado de Minas Gerais, entidade de direito público interno, com sede à Rua Penha, nº. 99, Bairro Vila Vassalo, inscrita no CNPJ sob nº. 17.954.041/0001 - 10, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. Sr. José Ronaldo da Silva, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Juçara Ramos Guimarães - ME, CNPJ nº 17.992.042/0001-59, situada a Rua Major Gabriel Penha de Andrade, nº 67, Bairro Centro, na cidade de Minduri - MG. Representada pela Sra. Juçara Ramos Guimarães, nacionalidade brasileira, Estado Civil casada, Profissão comerciante, portadora da RG/MG nº 10538867 - SSP/MG e CPF nº 061.222.936-87, residente e domiciliada à Rua Major Gabriel Penha de Andrade, nº 67, Bairro Centro, na cidade de Minduri - MG, Sócia/Majoritária, o transporte será feito com o Veículo Kombi Placa HMM - 5339, Ano Fabricação 2000/2000, Carteira de Habilitação do motorista nº 02514785732 e nome Motorista: Carlos Alberto Guimarães, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, e têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

OBJETO:

Contratação de empresa especializada de Prestação de Serviços e de Locação de Veículos com Capacidade Mínima para 09 Passageiros com Motorista Capacitado e Habilitado para o Transporte de Alunos do Perímetro da Zona Rural do Município de Minduri - MG, tendo como percurso a Fazenda da Gramma, sendo Alunos do Ensino Fundamental, no exercício de 2013, o valor será pago a empresa vencedora, por quilômetro rodado e de acordo com o Relatório mensal enviado para a Tesouraria desta municipalidade emitido e aprovado pela Diretoria responsável da Escola Municipal Durval Souza Furtado, e em atendimento ao Setor de Educação do Município de Minduri - MG, compreendendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS:

1- DOS SERVIÇOS:

1- Turno da Manhã – Do Percurso (de acordo com cada linha): Saída do Veículo da Empresa Contratada:

a - Da Sede da Escola Municipal Durval Souza Furtado do Município de Minduri - MG, estando até as 6:00 horas da manhã no Ponto Final de cada percurso (**Conforme Relatório fornecido pela Diretoria da Escola Municipal Durval Souza Furtado**) trazendo os alunos ao Município até as 07:00 hs e refazer o mesmo percurso / trajeto de origem, retornando com os alunos à Zona Rural até as 11:30 horas da manhã (**Após término diário das Aulas**).

2- Turno da Tarde - Do Percurso (de acordo com cada linha): Saída do Veículo da Empresa Contratada:

a - Da Sede da Escola Municipal Durval Souza Furtado do Município de Minduri - MG, estando até as 12:00 horas no Ponto Final de cada percurso (**Conforme Relatório fornecido pela Diretoria da Escola Municipal Durval Souza Furtado**) trazendo os alunos ao Município até as 12:30 hs e refazer o mesmo percurso / trajeto de origem, retornando com os alunos a Zona Rural até as 17:30 horas (**Após o término diário das Aulas**).

Rua Penha, 99 - Bairro Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP: 37447-000 - MINDURI - Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.954.041/0001-10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO PELA CONTRATADA

A CONTRATADA executará os serviços, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme segue:

- a - Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b - Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c - Garantir a administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d - Respeitar e cumprir a Lei nº 9.503 de 12 de setembro de 1997, que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro, durante toda a execução deste instrumento.
- e - A CONTRATADA é responsável pelo perfeito e total estado de conservação do veículo, estar com todos os equipamentos de segurança em dia e as normas exigidas por lei, limpeza do veículo ou dos veículos utilizados na prestação dos serviços ora contratado, notadamente em sua parte mecânica, como é também sua a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes que possam ocorrer.
- f - A CONTRATADA se compromete a colocar somente motoristas habilitados para o referido transporte, acarretando rescisão automática do presente instrumento, pelo não cumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE

I - Pelos serviços prestados de transporte escolar dos alunos, a CONTRATADA receberá o valor c. espondente a R\$ 1,55 (Hum real e cinquenta e cinco centavos), por cada 1 Km rodado realizado para o Transporte de Alunos da Zona Rural do Município de Minduri – MG durante o exercício de 2013, em estrada de terra, vencíveis a todo dia 20 (vinte) imediatamente após o término do mês de referência, sendo o pagamento reajustado no mesmo índice de aumento dos combustíveis, autorizado pelo Governo Federal.

II - Os serviços contratados serão executados durante o exercício de 2013, de acordo com as viagens realizadas e autorização da Secretaria Municipal de Educação do Município de Minduri – MG a partir da assinatura deste contrato.

III - A Contratada prestará os serviços objeto deste ajuste sem a existência de qualquer vínculo empregatício ou subordinação a horário de trabalho ou a chefias hierárquicas dos quadros da Prefeitura Municipal de Minduri - MG.

IV - A Contratada executará os serviços, objeto deste Contrato, por ter sido vencedora da Licitação na modalidade Carta Convite nº 019/2013, instaurada pela CONTRATANTE em 03.05.2013, através do Processo Licitatório nº 027/2013, a qual em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, passa a fazer parte integrante deste Instrumento Público, podendo o presente Contrato ser prorrogado através de termo aditivo, desde que as partes anuam.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

I - Pelos serviços prestados total global de 17.000 km rodados a CONTRATADA receberá o valor total global correspondente a **R\$ 26.350,00 (Vinte e seis mil e trezentos e cinquenta reais)** sendo : R\$ 1,55 (Hum real e cinquenta e cinco centavos) por Km rodado , constante no Relatório Mensal e quantitativos enviados e aprovado pela Diretoria da Escola Municipal Durval Souza Furtado de Minduri - MG , vencíveis a todo dia 20 (vinte) imediatamente após o término do mês de referência com a apresentação da nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura Municipal.

II - Os serviços contratados serão executados , respeitando-se integralmente o Processo Licitatório 027/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente contrato é 07 meses a partir da assinatura deste contrato e com término em **31 de dezembro de 2013.**

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

I - A presente carta-contrato poderá ser rescindida a qualquer tempo, se as partes ferirem o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando pertinentes ou de comum acordo anuírem pela rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO

I - As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: 2.03.01.12.361.003.2.0023-339039 e 2.03.02.12.361.0032.0027-339039.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

a - A CONTRATADA executará os serviços aludidos na Cláusula Segunda, na sede da CONTRATANTE.

b - Para execução dos serviços do presente contrato, manterá a CONTRATADA, as suas próprias expensas uma equipe gabaritada.

c - O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela CONTRATANTE.



Crescimento e Transparência
Todos por Minduri
Administração: 2013/2016

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



d - A Contratada deverá manter durante toda a execução do presente Instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e na Licitação.

e - Todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidirem sobre o presente Instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA por sua conta exclusiva, não transferindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das cláusulas desta Carta contrato, das obrigações assumidas e da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa no valor de 3% (três por cento) sobre o valor do objeto caso não seja executado em tempo proposto;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

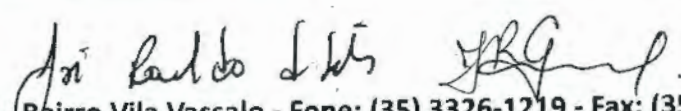
I - As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: 2.03.01.12.361.003.2.0023-339039 e 2.03.02.12.361.0032.0027-339039

II - A presente carta-contrato poderá ser rescindida a qualquer tempo, se as partes ferirem o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou de comum acordo anuírem pela rescisão.

III - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília – MG, como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

IV - A presente carta-contrato foi elaborada em consonância com o disposto na Carta-Convite nº. 019/2013 de 03 de maio de 2.013, a qual é parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, aplicando-lhe, no que couber, as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, com as suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.


Rua Penha, 99 - Bairro Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP: 37447-000 - MINDURI - Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.954.041/0001-10



Crescimento e Transparência

Todos por Minduri

Administração: 2013/2016

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Município de Minduri - MG, 03 de Junho de 2013

José Ronaldo da Silva

José Ronaldo da Silva

Prefeito Municipal de Minduri - MG

Jucara Ramos Guimarães ME

Jucara Ramos Guimarães ME

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1- *[Signature]*
2- *[Signature]*